

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0459 / 2004	DE	2004
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0459 / 2004	DE	15/10/2004
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CLAUDETE ALVES	3 ✓
--------------------	----------	----------------	-----

<u>EMENTA:</u>	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR NA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE, EM LOCAL A SER DESIGNADO PELO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, UM MONUMENTO EM HOMENAGEM A LUIZA MAHIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
----------------	--

--	--

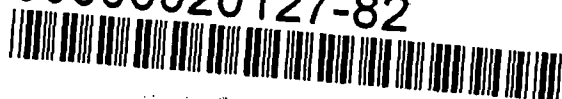
ARQUIVADO EM 15, 03, 2006

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:13:24

00000020127-82





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 01 do proc.

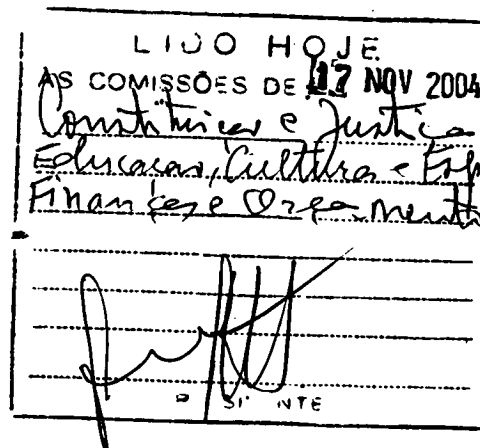
Nº 459 de 04

Adeina Cícero - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0459/2004

"Autoriza o poder Executivo a construir na região central da cidade, em local a ser designado pelo Executivo do Município de São Paulo, um monumento em Homenagem a Luiza Mahin, e dá outras providências".



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na região central da cidade, em local a ser indicado pelo Poder Executivo do Município de São Paulo, um monumento em homenagem a Luiza Mahin- Africana guerreira, uma das principais lideranças da Revolta dos Malês na Bahia, e que além de sua herança de luta, deixou-nos seu filho, Luiz Gama, poeta e abolicionista.

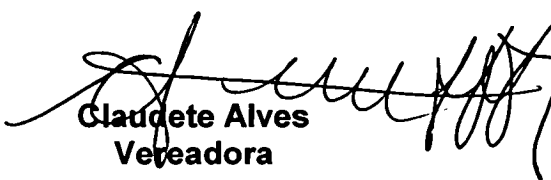
§1º - O referido Monumento será denominado de Monumento à Liberdade e Resistência Pan-Africanista e conterá a seguinte inscrição básica: "Luiza Mahin, Negra guerreira que soube dizer não ao racismo e a opressão".

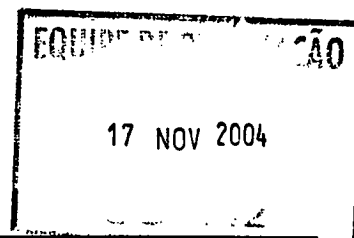
Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, designar os setores competentes para o Planejamento, Coordenação e Execução do Monumento à Liberdade e Resistência Pan-Africanista, até o ato de inauguração do Monumento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, governamentais e/ou não governamentais e abrir crédito especial para a execução da obra prevista nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

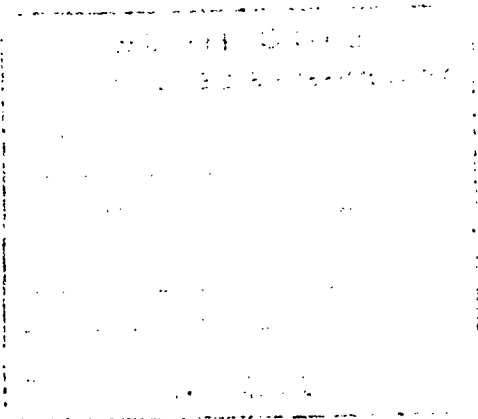

Claudete Alves
Vereadora



Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP.
Viaduto Jacaref, 100 8º andar - Sl. 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 - 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br

CMS P - A T M

-15-Out-2004-13:14-008305



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 23/11/04 al Ad.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 459 de 041
Adeima C. - Ass. Parlamentar

Justificativa

O objetivo desta propositura é a construção de um monumento em homenagem a umas das maiores lideranças femininas de nossa história, Luiza Mahin.

Luiza Mahin, Africana guerreira, teve importante papel na Revolta dos Malês, na Bahia. Além de sua herança de luta, deixou-nos seu filho, Luiz Gama, poeta e abolicionista. Pertencia à etnia jeje, sendo transportada para o Brasil, como escrava. Outros se referem a ela como sendo natural da Bahia e tendo nascido livre por volta de 1812. Em 1830 deu a luz a um filho que mais tarde se tornaria poeta e abolicionista, Luiz Gama.

O pai de Luiz Gama era português e vendeu o próprio filho, por dívida, aos 10 anos de idade, a um traficante de escravos, que levou para Santos.

Luiza Mahin foi uma mulher inteligente e rebelde. Sua casa tornou-se quartel general das principais revoltas negras que ocorreram em Salvador em meados do século XIX.

Participou da Grande Insurreição, a Revolta dos Malês, última grande revolta de escravos ocorrida na Capital baiana em 1835. Luiza conseguiu escapar da violenta repressão desencadeada pelo Governo da Província e partiu para o Rio de Janeiro, onde também parece ter participado de outras rebeliões negras, sendo por isso presa e, possivelmente, deportada para a África.

Luiz Gama escreveu sobre sua mãe: "Sou filho natural de uma negra africana, livre da nação nagô, de nome Luiza Mahin". "Minha mãe era baixa, magra, bonita, a cor de um preto retinto, sem lustro, os dentes eram alvíssimos, como a neve. Altiva, generosa, sofrida e vingativa".

Era quitandeira e laboriosa". Luiza Mahin teve outro filho, lembrado em versos por Luiz Gama, cuja história é ignorada.

A vida de mulheres como Luiza Mahin, escrava Anastácia, Dandara, Rainha N'zinga, Aqualtune e outras centenas de lideranças negras que tradicionalmente foram ofuscadas pela historiografia oficial, deve ser cada vez mais agraciada com homenagens e monumentos, para que a toda essa riqueza comece a estar disponível em várias linguagens para a sociedade que não conhece a trajetória ancestral de, no mínimo, quarenta e cinco por cento de sua população.

Pretendo a seguir, presentear os meus nobres pares com os versos da poetisa afro-brasileira, Geni Guimarães.

**" Não vos alerto por represália
Nem cobro meus direitos por vingança.
Só quero
Banir de nossos peitos
Esta goma hereditária e triste
Que muito me magoa
E tanto te envergonha.**

Geni Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 03 do proc.
Nº 459.024
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

A invisibilidade, ou a exposição desqualificada dos negros e de sua cultura, são motivos para a baixa auto-estima, tanto dessa população quanto dos brasileiros em geral, na sua grande maioria afrodescendentes.

A inclusão valorizada do negro desmobiliza a necessidade de se provar que o diferente é melhor ou pior, além de permitir trocas mais profundas e prazerosas entre os humanos de várias origens.

A possibilidade do privilégio do encontro superar as marcas da perversidade e as agruras do caminho percorrido -, começa a ser esculpida ao som dos tambores, com a sabedoria das negras velhas e a elegância da capoeira.

O sistema de valores culturais do Estado, ao incluir a história do negro, tem se transformado e exigido novas reflexões, novo vocabulário, o desenvolvimento de novos conceitos de cidadania e, sobretudo, o início de mais respeito por essas novas vozes num cenário que nunca foi representativo dessa pluralidade.

A resistência da população afrodescendente de São Paulo, tem contribuído para a mudança de comportamento dos poderes públicos constituídos em relação a essa considerável parcela da população. Ao som dos tambores e no ritmo do Hip Hop, anualmente no dia 20 de novembro, centenas de afrodescendentes de nossa cidade, aglutinam-se na praça da República em São Paulo, em evento público denominado-KWANZAA (Festa da Raça Negra), palco das mobilizações que conquistaram a instituição da Lei que criou o tão sonhado, Feriado Municipal em Homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, Lei 13.707, projeto de lei de minha autoria , sancionado pela Exª Srª Prefeita Marta Suplicy.

A luta das mulheres adquiriu diferentes perfis em nossa história dadas as diferenças de inserções sociais determinadas pelas origens raciais e étnicas das mulheres brasileiras. Em comum nós guardamos o desejo de liberdade. Para as brancas, a luta contra o jugo patriarcal; para as negras, a luta contra o jugo colonial, a escravidão e o racismo que lhe correspondeu. Mulheres negras que foram reverenciadas no livro A Cidade das Mulheres (1932), da antropóloga e pesquisadora norte-americana Ruth Landes, para quem a mulher negra era no Brasil uma influência modernizadora e enobrecedora.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares para a aprovação desta propositura, que vêm no sentido de contribuir para construção de um novo modelo de sociedade baseado no respeito à diversidade racial e pluralidade humana.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01 - 459 de 20 04 23 / 11 / 04 (a) 21

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta

23 / 11 / 04

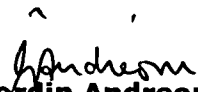

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar, tendo em vista o Precedente Regimental nº 02/93.


ARSELINO TATTO
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30 / 11 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e folha de informação sob nº
06 15/12/04 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RF. 100.466

Folha nº 05 do proc.
Nº 459 de 04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Projeto de Lei 459/2004

EU, CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA, venho, respeitosamente, em atendimento ao r. despacho de fls. manifestar-se tendo em vista o Precedente Regimental n.º 02/93, nos seguintes termos:

Observando o Precedente Regimental n.º 02/93, requeiro que seja apresentado um Substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça, onde se altere o Artigo 1.º do Projeto em exame e se faça constar:

“ Art. 1.º - Fica o Poder Executivo obrigado a construir na região central da cidade, em local a ser indicado pelo Poder Executivo do Município de São Paulo, um monumento em homenagem a Luiza Mahin – Africana guerreira, uma das principais lideranças da Revolta dos Malês na Bahia, e que de sua herança de luta, deixou-nos seu filho, Luiz Gama, poeta e abolucionista.”

Nesses termos,
pede deferimento.
São Paulo, 15 de dezembro de 2004.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

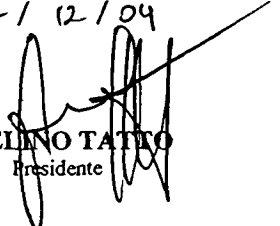
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-459 de 20 04 15 / 12 / 04 (a) 020

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

17 / 12 / 04

ARSELINO TATITO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *ok para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao anexo.

Audiência Pública *Não*

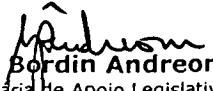
Discussão e votação *em turno, com intervalos mínima de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

24 / 12 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07
Em 05/01/2005
Ass: [assinatura]
LUZIA A. SEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 459 de 2004 05/01/2005 (a) LUZIA A. REITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

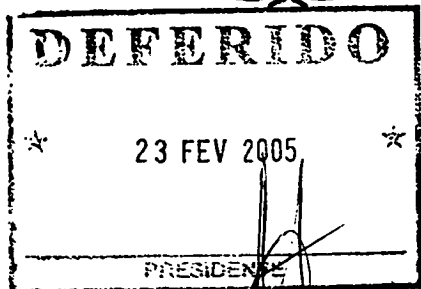
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 e 09 e folha de informação sob nº
04 / 03 / 05 a()

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº	08	do proc.
nº	459	de 20 04

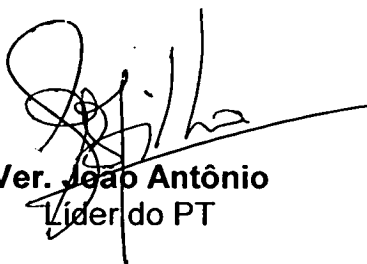
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0073/2005

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

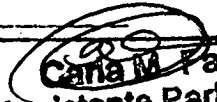
24 FEV 2005

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 11 / 03 / 05
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 459 de 20 04 11 03 105 (a) Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça:

11 03 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[illegible]

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/3/05 ÀS 17:40 HS
POR JJ Saída em 24/03/05
às 9:30 hs

SEGUE um, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 11.12
Em 04/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0268/2005

Folha nº 11 do
Processo nº 459/04
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0459/04

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa autorizar o Executivo a construir na região central da cidade, um monumento em homenagem à Luiza Mahin, líder guerreira de origem africana, uma das principais comandantes da Revolta dos Malês na Bahia.

Praticar atos concretos de administração, a exemplo de realizar obras públicas como o pretendido pela presente propositura é atribuição típica do Executivo, uma vez que o referido Poder é *"quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade"*¹, de modo que, lei de iniciativa do Legislativo que pretenda impor a realização de uma obra pública, viola esfera de atribuição específica daquele Poder, infringindo o princípio da harmonia e independência entre os Poderes do Estado, inserto no art. 2º da Constituição Federal e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

O fato da propositura aparentemente só conter uma autorização para que o Executivo realize a obra, não retira o vício que a inquina, uma vez que o projeto caracteriza a denominada lei autorizativa imprópria e, consoante o assentado no Precedente Regimental nº 02/93: *"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes"*.

Face o exposto, o Projeto de Lei em consideração viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserto nas disposições constantes do art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual, e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/4/05

¹ Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.
pl0459-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12
Processo nº 459/04
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER N.º /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0459/2004

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa sugerir e determinar ao Poder Executivo para que construa na região da cidade, um monumento em homenagem à Luiza Mahin, líder de origem africana, uma das principais comandantes da Revolta dos Malês na Bahia.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir:

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu artigo 13, incisos I, dá plena competência à Câmara, com sanção do Prefeito, de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, reza o artigo 37, “caput” da Lei Orgânica do Município:

Artigo 37, “caput”

“A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

O projeto em análise objetiva a construção de um monumento em homenagem a uma das maiores lideranças femininas da história do Brasil, Luiza Mahin.

Luiza Mahin, Africana guerreira, teve importante papel na Revolta dos Malês, na Bahia.

Pertencia a etnia jeje, sendo transportada para o Brasil, como escrava. Outros se referem a ela como sendo natural da Bahia e tendo nascido livre por volta de 1.812. Em 1.830 deu a luz a um filho que mais tarde se tornaria poeta e abolicionista.

A vida de mulheres como Luiza Mahin, pela historiografia oficial, deve ser cada vez mais agraciada com homenagens e monumentos, para uma aproximação da sociedade com os ícones da história brasileira.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no artigo 13, inciso I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça,

20/4/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 7 / 05
páginas 174 e 175 coluna 5 e 1
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 22 / 7 / 05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23 a 27
Em 13/1.03/2006
Ass: 

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 01 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 97/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

O PL nº 459/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 26.571



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 14 do proc.
nº 4591 de 2004
Luzia A. Leite
F. 10.138

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0054/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao Projeto de Lei n.º 459/04, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 01/08/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame autoriza o poder Executivo a construir na região central da cidade, em local a ser designado pelo Executivo do Município de São Paulo, um monumento em Homenagem a Luiza Mahim, e dá outras providências.

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “*

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.



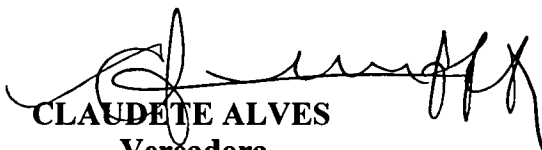
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

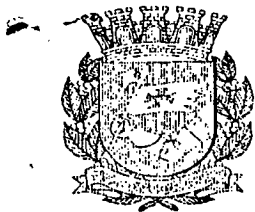
Folha nº 15 do proc.
nº 459 de 2004
Luzia Leite

O projeto visa homenagear, Luiza Mahim, uma africana guerreira de expressiva participação na revolta dos Malês, na Bahia e mãe de Luiz Gama, poeta e abolucionista.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada nos Artigos 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

São Paulo, 16 de agosto de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PR 10.738

Folha nº 16 do proc.
nº 459 de 2004

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO**



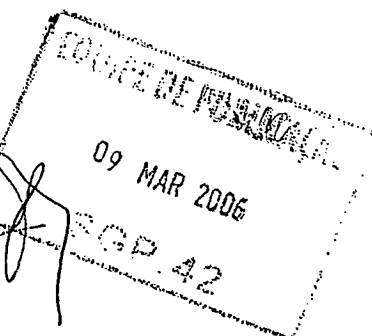
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 459 de 20 04 13 / 03 / 2006 (a) LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13/03 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encaminhado com:	<u>17</u> #
Arquivado em:	<u>13-03-2006</u>
O Func.º	<u>DAUSKAS</u>

LINA ANGÉLICA M. DAUSKAS
RF 100.627
SGP-33